

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**DISPÕE SOBRE SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, na qualidade de Órgão Municipal de Meio Ambiente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, definidas no artigo 11 da Lei nº 1.965, de 24 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a competência municipal de promover o licenciamento urbanístico e ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto urbanístico e ambiental de âmbito local, conforme Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021 e suas alterações e Resolução INEA 233, de 16 de Agosto de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.061, de 26 de junho de 2013, que altera o Capítulo VI – Do Licenciamento Ambiental da Lei nº 1.965, de 24 de junho de 2008 – Código Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.207, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, minimizar e/ou compensar os danos ambientais, potenciais ou efetivos a serem gerados por novas construções ou atividades;

CONSIDERANDO que a instituição do Sistema de Licenciamento Digital, como ferramenta para análise dos projetos para o licenciamento urbanístico e/ou ambiental de empreendimentos e atividades públicas ou privadas pelo IMAAR – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Do Objeto**

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 1º Este Decreto, respeitadas as competências da União e do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Urbanístico e Ambiental de empreendimentos e atividades públicas e particulares, bem como parcelamento do solo no Município de Angra dos Reis, regulamentando a legislação pertinente, e dá outras providências.

Parágrafo único. Constituem diretrizes do Sistema de Licenciamento Digital:

I – Informatizar o processo de solicitações de licenças urbanísticas e ambientais, permitindo a análise simultânea dos projetos pelos diversos setores e órgãos envolvidos;

II – Reduzir o prazo de emissão de uma licença pela possibilidade de análise do projeto simultaneamente, por diversos órgãos, e pela maior facilidade de compartilhamento de exigências e aprovações;

III – Permitir comunicação direta e imediata, via *web*, entre as partes (órgãos e solicitantes);

IV – Facilitar o acompanhamento tanto pelos solicitantes, externamente, como pelos funcionários dos órgãos de licenciamento, internamente;

V – Reduzir custos pela eliminação do uso de insumos, trânsito e arquivamento físico de documentos;

VI – Melhorar o controle de exigências, pendências e da emissão de licenças;

VII – Melhorar a gestão territorial pela produção de informação georreferenciada sobre licenciamentos/fiscalizações;

VIII – Produzir informação gerencial sobre volumes e tipologia de licenciamentos solicitados, em curso e aprovados.

Seção II**Do Sistema de Licenciamento Urbanístico e Ambiental**

Art. 2º O Sistema Online de Licenciamento Urbanístico e Ambiental, procedimento eletrônico digital, é obrigatório no âmbito do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, para solicitações de atos administrativos quanto às análises referentes aos padrões urbanísticos e ao controle ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º Os impactos e riscos ambientais são aqueles relativos ao meio físico, biológico e socioeconômico.

§2º Os empreendimentos e atividades serão inicialmente enquadrados em classes durante a fase de pré-análise, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental, além de considerar sua localização, quanto à inserção no

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

zoneamento municipal, zoneamento estadual, áreas de preservação permanente e zonas de amortecimento, bem como demais circunstâncias que possam restringir o uso do solo.

§3º Os processos administrativos que tratam de legalização e aprovação de projetos tramitarão obrigatoriamente, tanto no setor urbanístico quanto no ambiental, devendo ser expedidas em único momento.

Art. 3º Os procedimentos de Licenciamento Urbanístico e Ambiental serão acessados pela *web* no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Online para solicitações, consultas ou quaisquer outras movimentações processuais será disponibilizado ininterruptamente.

Art. 4º São usuários do Sistema Digital:

I – Internos:

- a) Servidores do IMAAR;
- b) Corpo técnico e administrativo da PMAR, Autarquias e Fundações;

II – Externos:

- a) Empreendedores;
- b) Representantes ou procuradores legais;
- c) Responsáveis técnicos.

§1º Os usuários possuirão acesso às funcionalidades do Sistema Online, de acordo com o perfil que lhes for atribuído.

§2º É de responsabilidade dos usuários externos:

I – Manter o sigilo das senhas de acesso;

II – Informar com exatidão as informações prestadas;

III – Acessar o Sistema via *web* e configurar o computador a ser utilizado;

IV – Elaborar a solicitação;

V – Acompanhar regularmente as notificações e comunicações exaradas pelo sistema, independente dos avisos dados pelo órgão ambiental;

VI – Manter atualizado os seus dados cadastrais.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 5º O requerente, pessoa física ou jurídica, deverá realizar o cadastro no Sistema Online, por intermédio do primeiro acesso, para receber uma senha de uso pessoal, inserindo as informações solicitadas para finalizar o seu registro e para acessá-lo.

§1º A movimentação do processo eletrônico digital será registrada no Sistema Online e deverá ocorrer exclusivamente pelos usuários cadastrados no Sistema, mediante a seguinte classificação:

I – Empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o ato administrativo, conforme constar no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, em conformidade com seu documento de identidade.

II – Representante Legal: pessoa física ou designada, por meio de instrumento de mandato, para representar a entidade com poderes restritos e específicos.

III – Responsável Técnico pela solicitação: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, no procedimento da solicitação.

§2º A conclusão do cadastro do usuário previsto no inciso III fica condicionada à apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica, referente às informações prestadas no licenciamento.

Art. 6º As notificações e comunicações serão realizadas exclusivamente por via digital eletrônica no Sistema Online, sendo dispensada a notificação com o envio de ofício pelo correio, mensagem por correio eletrônico, mensagem por celular ou quaisquer outras formas de comunicação.

§1º É responsabilidade do usuário externo cadastrado o acesso regular ao Sistema Online, para acompanhamento da solicitação, ciência e conhecimento das notificações e demais informações geradas.

§2º Considerar-se-á realizada a notificação pelo Sistema Online, no prazo de cinco (5) dias corridos, contados a partir da data de emissão do documento no sistema, pelo IMAAR.

Art. 7º A movimentação dos processos administrativos do Sistema Online alterará o status da tramitação no sistema.

Art. 8º Toda movimentação gerada no Sistema Online será registrada com a indicação da data e horário – oficial de Brasília, de sua realização, bem como com a identificação do usuário.

§1º Com as informações prestadas, o Sistema Online indicará os itens constantes da documentação a ser anexada através de *upload*.

§2º Nos casos em que o arquivo enviado seja maior do que a capacidade e do que permitido pelo Sistema Online, o documento deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

necessários, devendo a primeira parte ser incluída como documento obrigatório e o restante como documentos adicionais.

§3º Durante a inclusão dos documentos a que se referem os §1º e 2º deste artigo, será gerada a Guia de Arrecadação ou o Boleto Bancário para o ressarcimento dos custos da solicitação pleiteada as quais deverão ser quitadas dentro dos prazos especificados documentos.

§4º O não pagamento da Guia de Arrecadação ou Boleto Bancário no prazo predeterminado pelo setor competente poderá acarretar no cancelamento da solicitação.

Art. 9º Para subsidiar as análises o interessado deverá preencher obrigatoriamente os seguintes formulários de requerimento, os quais integrarão o Sistema Online:

- I – Licenciamento de construção/legalização de edificações – preenchimento do anexo II;
- II – Licenciamento de atividade – preenchimento do anexo III;
- III – Licenciamento para corte(s) de árvore(s) isolada(s) – preenchimento do anexo IV;
- IV – Licenciamento para supressão de vegetação – preenchimento do anexo V;
- V – Documentos necessários para abertura de processo – anexo VI.

§1º Em caso de licenciamento urbanístico e/ou ambiental acompanhado de corte de árvore, supressão de vegetação, movimentação de terra e desmonte de rocha deverão ser preenchidos ambos requerimentos inerentes ao caso.

§2º Todos os instrumentos de licenciamento citados no presente artigo, deverão ser acompanhados da documentação constante no Anexo VI, bem como do Termo de Responsabilidade presente no Anexo X.

Art. 10. Toda a documentação deverá ser apresentada de forma legível, as plantas em escala legalmente exigida, as fotos e imagens com cor e resolução adequadas, podendo ser recusada aquela que não apresentar tais especificações.

Art. 11. Durante a instauração do processo administrativo, o próprio Sistema Online encaminhará ao setor competente, os dados referentes ao processo para a emissão das taxas e/ou guias de caráter urbanístico e/ou ambiental, em nome do proprietário ou possuidor, assim como ao final encaminhará e-mail ao setor responsável pelo cadastro imobiliário para atualizar a ficha cadastral do imóvel.

Parágrafo único. As solicitações de Legalização e Habite-se, Alvara de Habite-se e Habite-se Parcial somente serão expedidas após ciência do requerente sobre o débito devido, e juntada a guia ao documento solicitado.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO LICENCIAMENTO****Seção I
Da Pré-análise e Enquadramento do Licenciamento**

Art. 12. O usuário externo cadastrado prestará as informações solicitadas no Sistema Online, possibilitando a pré-análise e enquadramento, a fim de classificar:

- I – Atividade e/ou construção e sua caracterização;
- II – Classificação do impacto ambiental;
- III – Ato administrativo requerido e instrumentos a serem expedidos;
- IV – Localização do empreendimento;
- V – Zoneamentos;
- VI – Valor da taxa ambiental.

Art. 13. Previamente à abertura de processo administrativo, o interessado ou representante legal deverá fazer a pré-análise que informará a legislação pertinente à proposta e realizará, junto ao interessado, seu enquadramento de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, Resolução Conema nº 92/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.092/2009 de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 2.087/2009 Código de Obras Municipal, bem como se o empreendimento insere-se em Unidade de Conservação e/ou Zonas de Amortecimento, entre outras informações.

§1º Sendo considerado inexigível o licenciamento ambiental, o interessado poderá solicitar a emissão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade, permitindo o lançamento da taxa ambiental no enquadramento do pedido.

§2º O prazo de validade da pré-análise e enquadramento para a abertura do processo de licenciamento urbanístico e ambiental será de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Caso a documentação não seja validada pelo setor competente, ocorrerá a rejeição da documentação apresentada pelo usuário externo. Será emitida uma notificação de documentação rejeitada via Sistema Online, devendo o usuário acessar a referida solicitação e reencaminhar o(s) documento(s) rejeitado(s), em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da solicitação.

**Seção II
Das análises**

Art. 14. Após realizada a pré-análise, caberá ao requerente ou seu representante legal entrar no Sistema Online e abrir o processo conforme o definido no enquadramento.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo único. É de exclusiva competência do Responsável Técnico pela solicitação, cadastrado como usuário no Sistema Online, a responsabilidade acerca da veracidade e completude das informações prestadas.

Art. 15. O processo inicia-se no Protocolo, responsável pela conferência de documentações básicas e verificação do preenchimento dos anexos, assim como no setor de finanças responsável pela expedição das taxas ao requerente, dando baixa após confirmar sua quitação.

Parágrafo único. Caso a documentação não seja validada pelo Protocolo, ocorrerá a rejeição da documentação apresentada pelo usuário externo. Será emitida uma notificação de documentação rejeitada via Sistema Online, devendo o usuário acessar a referida solicitação e reencaminhar o(s) documento(s) rejeitado(s), em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da solicitação, sem direito a ressarcimento dos valores adimplidos a título de taxas ou ressarcimento de custos.

Art. 16. Não havendo pendências no protocolo, o Sistema Online encaminhará o requerimento simultaneamente para análise dos setores urbanístico e ambiental, dando início à contagem de prazos, sendo o usuário externo notificado sobre o status do requerimento para acompanhamento da tramitação.

§1º Os responsáveis pelos setores referidos no *caput* do artigo, podem encaminhar os pedidos para pareceristas do sistema, que compreendem usualmente os analistas ambientais e agentes fiscais de urbanismo, os quais deverá realizar vistoria, quando cabível e, analisar ou prestar informações relevantes do pedido.

§2º Caberá também aos responsáveis pelos setores urbanístico e ambiental, realizar solicitação ou recomendação aos pareceristas, incluindo outros setores do IMAAR, bem como da Procuradoria, Secretarias diversas, Autarquias e Fundações da Prefeitura de Angra dos Reis.

Art. 17. Nos processos inexigíveis de licenciamento ambiental, cujo requerimento é facultativo a pedido do requerente, tramitarão necessariamente no setor de análise ambiental para verificar informações prestadas.

Art. 18. Os processos destinados somente a emissão de autorização ambiental não tramitarão para análise urbanística.

Art. 19. Sendo observados aspectos relevantes no empreendimento ou atividade não considerados na pré-análise, divergente das observações em vistoria e na documentação apresentada, poderá ser solicitada nova pré-análise ou cancelar o pedido.

Art. 20. A partir do enquadramento da atividade e do tipo de ato solicitado, conforme previamente definido no Sistema Online, bem como da solicitação formulada, estarão preenchidos os requisitos necessários para subsidiar a análise técnica do pedido.

§1º Caso a análise técnica conclua que os estudos e documentos protocolados não são seguros ou conclusivos, aptos a lastrear a solicitação formulada, poderá solicitar mediante justificativa e ciência da chefia imediata, a complementação de informações, estudos, projetos e documentos.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

§2º O atendimento da solicitação de complementações deverá ser efetuada pelo empreendedor, uma única vez, através da incorporação dos documentos no Sistema Online. Após esta etapa o sistema não permitirá que se incluam novas documentações, salvo em caso de emissão de nova notificação e permissão ao empreendedor.

§3º Constatada, após análise técnica, que o requerente fez o enquadramento incorreto de seu empreendimento, com relação ao ramo, porte ou tipo de ato solicitado, deverá o parecerista comunicar ao responsável pelo setor condizente sobre a inconsistência verificada, oportunizando a correção no Sistema Online, se for possível. Caso seja necessária a cobrança de diferença dos custos de ressarcimento para análise da solicitação, em decorrência das alterações, esta deverá ser realizada previamente à emissão do respectivo ato administrativo.

§4º O arquivamento ou indeferimento da solicitação formulada não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental, mediante novo recolhimento de ressarcimento de custos e taxas para a nova análise.

§5º Caso a solicitação seja indeferida ou arquivada, não haverá direito à devolução ou compensação dos valores adimplidos a título de taxas ou ressarcimento de custos.

Art. 21. A expedição dos instrumentos de licenciamento somente estará liberada para o requerente após a confirmação do pagamento da Guia de Arrecadação ou do Boleto Bancário para ressarcimento dos custos da análise da solicitação, junto à instituição financeira correspondente.

**Seção III
Das Exigências**

Art. 22. A critério dos responsáveis pela análise urbanística e ambiental e pareceristas, poderão ser exigidos, quando necessário, documentos, relatórios, plantas, projetos, bem como demais esclarecimentos adicionais, durante a análise do processo, os quais deverão ser realizados por meio de exigências que serão encaminhadas automaticamente para o requerente, a fim de esclarecimentos ou anexação de novos documentos.

§1º Caberá ao interessado acompanhar o andamento do processo online, prestando as informações dentro dos prazos previstos.

§2º Nos casos em que os esclarecimentos e complementações não tiverem sido satisfatórios, as exigências poderão ser reiteradas.

Art. 23. Todas as exigências formuladas deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do seu envio, podendo este prazo ser prorrogado a pedido justificado, por mais 60 (sessenta) dias corridos, após o processo poderá ser arquivado.

Parágrafo único. O arquivamento do processo, não exime o requerente das sanções administrativas cabíveis, seja essas de cunho urbanístico ou ambiental.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 24. Todas as peças técnicas exigidas e exigíveis na instauração e durante o trâmite do processo de licenciamento, bem como requerimentos de defesa e reconsideração de exigências, deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico e representante legal.

Seção IV**Dos Instrumentos do Licenciamento Urbanístico e Ambiental**

Art. 25. O processo de licenciamento urbanístico e ambiental será analisado em um único processo administrativo, em setores distintos, porém integrados, gerando instrumentos de licenciamentos específicos.

Art. 26. São Instrumentos do Licenciamento Urbanístico:

- I – Aprovação de projeto diversos;
- II – Licença para construção, reforma e demolição;
- III – Certificado de mudança de uso;
- IV – Alvará de Habite-se;
- V – Alvará de Autorização;
- VI – Renovação de Alvará de Licença para construção;
- VII – Revalidação de Aprovação de projeto.

Art. 27. São instrumentos do Licenciamento Ambiental:

- I – Licença Ambiental;
- II – Autorização Ambiental;
- III – Certidão Ambiental;
- IV – Termo de Encerramento;
- V – Documento de Averbação.

Art. 28. O requerimento dos instrumentos previstos neste Decreto não será admitido sem a apresentação da documentação completa indicada no sistema de licenciamento digital, bem como no cumprimento integral das exigências.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede ao IMAAR de exigir fundamentadamente a apresentação de documentação suplementar, uma única vez, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 29. Os requerimentos de licenciamento urbanístico e ambiental serão analisados seguindo a respectiva ordem cronológica de protocolo junto ao sistema digital, salvo na hipótese de empreendimentos de utilidade pública e interesse social e risco eminente.

Art. 30. Os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de licenciamento urbanístico e ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de Aprovação de projeto, Certidão Ambiental de Regularização e, se for o caso, de uma Licença de Operação, bem como demais instrumentos cabíveis ao caso.

Art. 31. Os instrumentos de licenciamento urbanístico e ambiental poderão ser anulados por vício de legalidade ou cassados por descumprimento da legislação urbanística ou ambiental ou de suas condicionantes de validade.

Seção V

Da presunção de boa-fé e da responsabilidade

Art. 32. As informações prestadas pelos empreendedores e pelos responsáveis técnicos nos processos de licenciamento e nos demais procedimentos de controle ambiental gozam de presunção de boa-fé e veracidade.

§1º Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§2º Nas hipóteses de licenciamento urbanístico e ambiental é obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica, sendo esse uma declaração apresentada ao IMAAR, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão das atividades ou empreendimento objeto de licenciamento, contendo a identificação e assinatura do responsável técnico.

§3º A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao IMAAR.

Art. 33. Caberá exclusivamente aos profissionais a responsabilidade pelos projetos, informações e memoriais apresentados para o licenciamento de obras e atividades.

Seção VI

Das condicionantes de validade e das Instruções Técnicas

Art. 34. O IMAAR disponibilizará em seu sítio eletrônico, Resoluções e Normas Administrativas, visando dar agilidade ao cumprimento de exigências durante a análise das requisições.

Parágrafo único. Para o requerimento das licenças ambientais subsequentes ou de sua renovação será obrigatório o cumprimento das condicionantes, salvo nos casos devidamente fundamentados em parecer técnico do IMAAR.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**CAPÍTULO III****DOS PROCESSOS CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS**

Art. 35. Os empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental que estão relacionados a utilidade pública, interesse social e riscos eminentes, constatado pelo Defesa Civil terão prioridades quanto a análise e conclusão.

Art. 36. A qualificação de empreendimentos ou atividades definida como estratégicos, os quais terão prioridade e celeridade na tramitação, leva em conta a sua importância socioambiental e econômico-financeira e segurança a vida e ao patrimônio, tendo como parâmetros, em conjunto ou isoladamente:

I – Impactos ambientais e sociais positivos;

II – Potencial de geração de empregos e renda;

III – Potencial para fomento da economia;

IV – Inclusão socioambiental da população local;

V – Potencial de incremento de arrecadação tributária do Município de Angra dos Reis;

VI – Melhoria da infraestrutura pública, notadamente daquela prevista em planos educacional, saneamento básico e resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV**DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO****Seção I****Da Emissão de Alvarás**

Art. 37. Todos os Alvarás de Construção, sobretudo os de derivarem de inexigibilidade Ambiental deverão conter a seguinte observação: "Triar, acondicionar, transportar e dispor os resíduos de construção civil (RCC) provenientes da obra em local licenciado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil".

Parágrafo único. Entende-se como construção a que se refere o *caput* do artigo, as obras licenciadas destinadas a edificação nova, reforma ou acréscimo.

Art. 38. Nos casos em que o empreendimento ou atividade não estiver sujeito ao licenciamento ambiental e, conseqüentemente não for expedida a Certidão Ambiental de Inexigibilidade, o Alvará deverá conter a seguinte observação: "Empreendimento não sujeito a licença ambiental, segundo os critérios de enquadramento disposto no processo vinculado no requerimento que motivou a expedição desse documento, não eximindo o seu titular da obtenção de demais instrumentos ambientais cabíveis e atendimento à legislação vigente".

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**Seção II
Da Emissão dos Alvarás de Habite-se**

Art. 39. Caberá vistoria ao imóvel objeto de requerimento de Alvará de Habite-se, devendo o Agente Fiscal de Urbanismo atestar, ou não, que o projeto está de acordo com o construído.

Art. 40. A emissão do Alvará de Habite-se não estará condicionada ao pagamento do tributo devido, devendo contudo, o requerente ter ciência do valor do ISS devido.

**CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL****Seção I
Da Aplicabilidade do Licenciamento Ambiental**

Art. 41. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 42. Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do IMAAR aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades previstas neste artigo, poderão obter Certidão Ambiental de Inexigibilidade, cuja requisição é facultativa, mediante solicitação e quitação de taxa ambiental, a ser emitida no sítio eletrônico do PMAR.

**Seção II
Da Classificação do Impacto Ambiental**

Art. 43. Os empreendimentos e atividades serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§1º O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§2º O impacto ambiental, resultado do cruzamento entre os critérios de porte e potencial poluidor, é classificado como desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, de acordo com a Tabela 1 em anexo.

Art. 44. Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidores específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao IMAAR, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

**Seção III
Das Compensações Ambientais**

Art. 45. As Licenças Ambientais, Certidão de Regularidade Ambiental ou Autorização Ambiental serão concedidas mediante compensação ambiental, a critério do IMAAR, quando constatado efetivo dano ambiental, em especial nas seguintes situações:

I – Alteração do índice permeabilidade, diminuição de recarga dos lençóis subterrâneos e aumento de contribuição hídrica;

II – Alteração na qualidade do solo;

III – Alteração na qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos;

IV – Alteração na qualidade do ar;

V – Alteração visual da paisagem urbana, rural ou natural;

VI – Redução da biodiversidade da fauna e flora;

VII – Perturbação da fauna;

VIII – Alteração das propriedades físicas e características do ambiente urbano ou natural.

Art. 46. As compensações ambientais terão metodologias definidas por resoluções internas e instruções técnicas do IMAAR, que estabelecerá cálculos, a partir de índices que levarão em conta as características do empreendimento e o local de implantação.

**Seção IV
Das Licenças Ambientais**

Art. 47. São espécies de Licenças Ambientais:

I – Licença Ambiental Prévia – LAP;

II – Licença Ambiental de Instalação – LAI;

III – Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAPI;

IV – Licença Ambiental de Instalação e Operação – LAIO;

V – Licença Ambiental de Operação – LAO;

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

VI – Licença Ambiental por Adesão – LAA;

VII – Licença Ambiental Unificada – LAU;

VIII – Licença Ambiental de Operação e Recuperação – LAOR;

IX – Licença Ambiental de Recuperação – LAR.

Art. 48. A Licença Ambiental Prévia – LAP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da LAP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

Art. 49. A Licença Ambiental de Instalação – LAI é concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§1º A LAI, dentro de seu prazo de vigência poderá autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de operação, se for o caso.

§2º O prazo de validade da LAI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

Art. 50. A Licença Ambiental Prévia e de Instalação – LAPI é concedida em uma única fase, para atestar a viabilidade ambiental e autorizar a implantação de empreendimentos ou atividades, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º A LAPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação, se for o caso.

§ 2º O prazo de validade da LAPI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

Art. 51. A Licença Ambiental de Instalação e Operação – LAIO é concedida para autorizar, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

§ 1º A LAIO também poderá ser concedida para a realização de ampliações ou adequações em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

§ 2º O prazo de validade da LAIO é, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

Art. 52. A Licença Ambiental de Operação – LAO autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§1º O prazo de vigência da LAO é, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§2º O IMAAR poderá estabelecer prazos de vigência específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 53. A Licença Ambiental por Adesão – LAA autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento classificados até a Classe 2A, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora.

§1º O prazo de vigência da LAA é de 05 (cinco) anos.

§2º A LAA não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I – tenham iniciado ou prosseguido na instalação ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental;

II – necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

III – estejam localizados em unidades de conservação municipal de proteção integral e/ou zoneamentos restritivos de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

IV – outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 54. Licença Ambiental Unificada – LAU é concedida, em uma única fase, para atestar a viabilidade ambiental, aprovar a localização e autorizar a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, nos casos onde não for aplicável a LAA, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo I desse Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

Parágrafo único. O prazo de vigência da LAU é, no mínimo de 6 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 55. A Licença Ambiental de Operação e Recuperação – LAOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

§1º O prazo de vigência da LAOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§2º A LAOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

Art. 56. A Licença Ambiental de Recuperação – LAR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas.

§1º O prazo de vigência da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§2º A LAR poderá ser renovada mediante requerimento, caso não seja possível ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido, com a devida justificativa técnica.

Seção V**Da Publicidade e dos Órgãos Intervenientes no Licenciamento**

Art. 57. Os procedimentos de Licenciamento Urbanístico e Ambiental serão disponibilizados no sítio eletrônico do IMAAR.

Art. 58. O licenciamento ambiental depende de comprovação da dominialidade da área do empreendimento ou atividade a ser licenciado, bem como de licenças, autorizações, certidões, certificados, outorgas ou outros atos de consentimento dos demais órgãos em qualquer nível de governo, quando couber, ressalvadas as hipóteses previstas no art.59.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não desobriga o empreendedor de atender à legislação federal, estadual e municipal, bem como de possuir os necessários atos de consentimento para o exercício de seu empreendimento ou atividade.

Art. 59. A manifestação dos órgãos intervenientes, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental, será obrigatória nas seguintes situações:

I – Fundação Nacional do Índio – FUNAI: quando na área de influência do empreendimento ou atividade existir terra indígena homologada ou em processo de homologação;

II – Fundação Cultural Palmares – FCP: quando na área de influência direta do empreendimento ou atividade existir terra quilombola delimitada ou em processo de delimitação;

III – Demais situações exigidas por lei.

DECRETO N° 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 60. Os órgãos intervenientes referidos no artigo anterior devem apresentar manifestação única e conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação para manifestação, prorrogável, a pedido do mesmo, por igual período.

§1º A ausência ou a intempestividade da manifestação dos intervenientes não obstam o andamento do licenciamento, devendo o IMAAR, nesses casos, proceder ao respectivo controle ambiental relativo à comunidade afetada.

§2º Os órgãos intervenientes mencionados no art. 59 que não observarem o prazo referido neste artigo poderão atuar no procedimento na fase em que se encontre, respeitando-se os efeitos dos atos já praticados.

§3º No caso da manifestação do interveniente incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica, podendo o IMAAR não aceitar, motivadamente, as desproporcionais, desarrazoadas ou inexequíveis.

§4º O IMAAR poderá celebrar acordo de cooperação técnica com os órgãos intervenientes e demais interessados, a fim de racionalizar o licenciamento ambiental.

Art. 61. Os demais órgãos e instituições públicas e privadas podem manifestar-se ao órgão responsável pelo licenciamento, de maneira não vinculante, respeitados os respectivos prazos e procedimentos.

Seção VI
Da Renovação Dos instrumentos

Art. 62. A renovação dos instrumentos ambientais devem ser requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Seção I
Das Autorizações Ambientais

Art. 63. A Autorização Ambiental – AA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

§1º Aplica-se a AA para:

I – Corte de árvores isoladas;

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

II – Supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

III – Desmonte de rochas;

IV – Corte e movimentação de terra;

V – Intervenção em área de preservação permanente – APP, nos casos previstos na legislação;

VI – Implantação de Projetos de Restauração Florestal ou de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental, bem como aqueles que são provenientes de cumprimento de condicionantes;

VII – Instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;

VIII – Execução de obras ou atividades públicas em decorrência de emergência ou calamidade que demandem urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou de recursos naturais, conforme disposto em regulamento.

§2º Poderá ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no § 1º, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§3º O prazo de vigência da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser excepcionalmente ampliado uma única vez, por igual período, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

§4º Regulamento próprio estabelecerá os procedimentos para obras emergenciais.

Art. 64. As autorizações ambientais previstas nesta Seção não poderão ser renovadas, devendo ser requerido novo instrumento.

Seção II Das Certidões Ambientais

Art. 65. A Certidão Ambiental – CA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade, aplicando-se aos seguintes casos:

I – Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como Termos de Compromisso;

II – Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

III – Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;

IV – Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento para os empreendimentos e atividades, cujo requerimento é facultativo;

V – Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a áreas de preservação permanente;

VI – Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, se for o caso.

Parágrafo único. A Certidão Ambiental poderá ser concedida em outras situações não relacionadas neste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental e esse disponha da informação.

Seção III**Do Termo de Encerramento e do Documento de Averbação.**

Art. 66. O Termo de Encerramento – TE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área.

Art. 67. O Documento de Averbação – AVB é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental.

§1º – As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para alteração dos seguintes dados:

I – Titularidade;

II – Razão social;

III – Endereço de sede do titular;

IV – Condicionantes, com base em parecer técnico do IMAAR;

V – Objeto, desde que a sua modificação não aumente a magnitude do impacto ambiental, conforme classificação na Tabela 1 do Anexo I, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

§2º A hipótese do inciso I também é aplicável às licenças ambientais obtidas preliminarmente pelo Poder Público e que sejam posteriormente transferidas para o empreendedor.

§3º As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para corrigir erro material.

§4º Os instrumentos comunicados previstos neste Decreto não poderão ser averbados, salvo para corrigir erro material.

CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE DE PÓS-LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 68. Após licenciadas, as obras e atividades serão fiscalizadas urbanística e ambiental durante sua execução e implantação, de modo a assegurar a conformidade ao Alvará e/ou Licença expedidas.

Parágrafo único. O interessado e o responsável técnico ficarão sujeitos a multa, ao pagamento da diferença de emolumentos e taxas e ao cancelamento do alvará ou licença emitida, em consequência de quaisquer desconformidades verificadas por ocasião da vistoria ou da inspeção posterior à obra ou atividade licenciada.

Art. 69. As atividades e empreendimentos detentores dos instrumentos IMAAR estarão sujeitos à ação de pós-licença, consistente na verificação do cumprimento das condições e restrições estabelecidas no instrumento de controle ambiental, quando couber, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. As informações constantes no Sistema Online são públicas a qualquer cidadão, exceto nos casos de sigilo previstos em lei.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Online de Licenciamento é concedido a qualquer cidadão mediante cadastro no login “primeiro acesso”.

Art. 71. Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 72. Os procedimentos relativos a licenças e aos demais instrumentos de controle ambiental atualmente em curso poderão ser convertidos nos novos instrumentos previstos neste Decreto.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Art. 73. Este Decreto começa a vigorar 30 (trinta) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1731 Págs.: 40 a 61 Data: 11/08/2023

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

Republicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1737 Págs.: 43 a 66 Data: 18/08/2023

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO I****Tabela 1 – Classificação de impacto de empreendimentos e atividades.**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A IMPACTO DESPREZÍVEL	Classe 2A BAIIXO IMPACTO	Classe 2B BAIIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO DESPREZÍVEL	Classe 2C BAIIXO IMPACTO	Classe 3B BAIIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIIXO IMPACTO	Classe 2E BAIIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A ALTO IMPACTO
Excepcional	Classe 3D BAIIXO IMPACTO	Classe 4C MÉDIO IMPACTO	Classe 6B ALTO IMPACTO	Classe 6C ALTO IMPACTO

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO II****REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (Em caso de Pessoa Jurídica ou Procurador)

Nome:		CPF :	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	
Nome:		CPF:	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

Nome:		
Qualificação e Registro no Conselho de Classe:		
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Qualificação e Registro no Conselho de Classe:		
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:

5. INFORMAÇÕES DO TERRENO**5.1. TITULARIDADE**

<input type="checkbox"/> RGI	<input type="checkbox"/> Posse/Contrato de Compra e Venda
------------------------------	---

5.2. OCUPAÇÃO DO LOTE

<input type="checkbox"/> Vago	<input type="checkbox"/> Há edificações (conforme projeto)
-------------------------------	--

5.3. TOPOGRAFIA (em relação à rua)

<input type="checkbox"/> Plana	<input type="checkbox"/> Aclive	<input type="checkbox"/> Declive
Inclinação superior a 45°?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**5.4. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

<input type="checkbox"/> Rede Pública	<input type="checkbox"/> Primário ou fossa-filtro	<input type="checkbox"/> Secundário/terciário ou ETE
---------------------------------------	---	--

5.5. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<input type="checkbox"/> Rede Pública SAAE/Cedae	<input type="checkbox"/> Rede particular	<input type="checkbox"/> Captação própria
--	--	---

5.6. ELEMENTOS NATURAIS EXISTENTES NO TERRENO

<input type="checkbox"/> Vegetação arbórea	<input type="checkbox"/> Curso d'água	<input type="checkbox"/> Praia	<input type="checkbox"/> Manguezal
<input type="checkbox"/> Nascente	<input type="checkbox"/> Lago	<input type="checkbox"/> Costão Rochoso	<input type="checkbox"/> Canal artificial
<input type="checkbox"/> Topo de morro	<input type="checkbox"/> Afloramento rochoso	<input type="checkbox"/> Várzea	
<input type="checkbox"/> Espelho d'água	<input type="checkbox"/> Mata nativa	<input type="checkbox"/> Restinga	

5.7. INFORMAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DA OBRA

<input type="checkbox"/> Corte de _____ árvores.	<input type="checkbox"/> Supressão de floresta com _____ m ² .
<input type="checkbox"/> Desmonte manual de _____ m ³ de rocha.	<input type="checkbox"/> Desmonte com explosivo de _____ m ³ de rocha.
<input type="checkbox"/> Corte de terreno de _____ m ³ e altura de _____ m.	<input type="checkbox"/> Aterro de _____ m ³ e altura de _____ m.
<input type="checkbox"/> Capina de _____ m ² de terreno	<input type="checkbox"/> Poda de _____ árvores.
<input type="checkbox"/> Retirada de _____ m ³ de entulho.	

5.8. ESTÁGIO DA OBRA (caso já iniciada)

<input type="checkbox"/> Não iniciada	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Movimentação de terra	<input type="checkbox"/> Desmonte de rocha
<input type="checkbox"/> Supressão de vegetação	<input type="checkbox"/> Muro de contenção	<input type="checkbox"/> Deck	<input type="checkbox"/> Pier
<input type="checkbox"/> Fundação	<input type="checkbox"/> Cintamento	<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Vigamento
<input type="checkbox"/> Cobertura	<input type="checkbox"/> Acabamento	<input type="checkbox"/> Demolição	

5.9. EM CASO DE HABITE-SE (preenchimento do fiscal)

Área total construída: _____ m ²	Padrão da construção:
---	-----------------------

Observações:

- Os itens do 5.3 ao 5.7, caso sejam respondidos de forma errada ou omitidos, poderão acarretar a extinção do processo;
- As informações em destaque (cinza) serão atestadas em vistoria fiscal;
- Caso haja desacordo nas informações prestadas pelo requerente, o fiscal deverá relatar em cota o motivo do desacordo encontrado e demais informações que considerar pertinentes.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

 Requerente ou Representante Legal
(Assinatura Obrigatória)

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO III****REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (Em caso de Pessoa Jurídica ou Procurador)

Nome:		CPF :	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	
Nome:		CPF:	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Qualificação e Registro no Conselho de Classe:		
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRETENDIDA/EXISTENTE

Número de funcionários:		Área total e Área Construída:	
Horário de funcionamento / dia:		Dia(s) de funcionamento / semana:	

5. FASE DO EMPREENDIMENTO

() em implantação	() em funcionamento
() desativada	() paralisada. Motivo:

6. FONTE DE ENERGIA UTILIZADA

() Energia elétrica	() Óleo combustível. Qual?
() Gás. Qual?	() Outro. Qual?

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**7. TIPO DE RESÍDUOS GERADOS E DESTINAÇÃO FINAL**

<input type="checkbox"/> Sólidos	Tipo:	Quantidade (Kg):
<input type="checkbox"/> Líquidos	Tipo:	Quantidade (L):
<input type="checkbox"/> Aterro sanitário municipal	<input type="checkbox"/> Aterro sanitário próprio	<input type="checkbox"/> Reaproveitamento próprio
<input type="checkbox"/> Reaproveitamento por terceiros	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar:	

8. TIPO DE EFLUENTES GERADOS E DESTINAÇÃO FINAL

Descrição:	Quantidade (L):
<input type="checkbox"/> Sistema público de coleta	<input type="checkbox"/> Corpo hídrico
	<input type="checkbox"/> Sumidouro

9. CONSUMO DE ÁGUA

<input type="checkbox"/> Sistema particular. Qual o consumo (m³/dia)?	<input type="checkbox"/> Sistema público. Qual o consumo (m³/dia)?
<input type="checkbox"/> Água subterrânea. Qual o consumo (m³/dia)?	<input type="checkbox"/> Água superficial. Qual o consumo (m³/dia)?
<input type="checkbox"/> Outro. Qual? E o consumo (m³/dia)?	

10. MATÉRIA PRIMA UTILIZADA

Relação de matérias-primas utilizadas	Quantidade média/ano (unidade)

11. SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS ESTOCADOS

Relação de substâncias e materiais estocados	Quantidade média/ano (unidade)

DECRETO N° 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**12. PRODUTOS FABRICADOS**

Relação de produtos fabricados	Quantidade média/ano (unidade)

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Requerente ou Representante Legal
(Assinatura Obrigatória)

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO IV****REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (Em caso de Pessoa Jurídica ou Procurador)

Nome:		CPF :	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	
Nome:		CPF:	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando houver)

Nome:		
Qualificação e Registro no Conselho de Classe:		
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CORTE

Quantidade e espécies:
Justificativa:

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

 Requerente ou Representante Legal
 (Assinatura Obrigatória)

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO V****REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (Em caso de Pessoa Jurídica ou Procurador)

Nome:		CPF :	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	
Nome:		CPF:	
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Qualificação e Registro no Conselho de Classe:		
Tel. fixo: ()	Cel: ()	e-mail:

4. INFORMAÇÕES QUANTO À SUPRESSÃO**4.1. LOCALIZAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Área Urbana		<input type="checkbox"/> Área Rural	
Inscrição Imobiliária:		Coordenada Geográfica:	
		Incra:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

4.2. ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO FLORESTAL

<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Avançado
Área total do imóvel (lote ou gleba) _____ m ²		
Área total vegetada _____ m ²		
Área total suprimida _____ m ²		

DECRETO N° 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**4.3. CARACTERÍSTICAS**

<input type="checkbox"/> Plano	<input type="checkbox"/> Levemente acidentado	<input type="checkbox"/> Muito Acidentado
--------------------------------	---	---

4.4. ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Quantidade a repor	Espécie	Forma de Reposição

Fica o requerente ciente de que deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP – previstas na legislação.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Requerente ou Representante Legal
(Assinatura Obrigatória)

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ANEXO VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO**

- FORMULÁRIO DE PRÉ-ANÁLISE E ENQUADRAMENTO

LICENCIAMENTO URBANÍSTICO:**CONSULTA PRÉVIA**

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha Cadastral do Imóvel, quando houver;
- Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel, quando houver;
- Memorial descritivo informando sobre as características construtivas, o uso a que se destina, a densidade de ocupação, além da solução para abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 01 (um) jogo do projeto
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Registro fotográfico do imóvel.

APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

- Requerimento, que será assinado pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e do responsável técnico;
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Plantas do projeto;
- Taxa de projetos;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Autor do projeto e do Responsável técnico pela obra;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- RRT ou ART de autoria de projeto arquitetônico e de execução de obras, e demais que forem necessárias.

APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONJUNTO DE UNIDADES AUTÔNOMAS – CONDOMÍNIO

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e do responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e do responsável técnico;
- Título de propriedade registrada no RGI e, em terreno da União, apresentar certidão de ocupação ou aforamento da SPU;
- Planta do projeto, seguindo o discriminado
- Memorial descritivo e justificativo;
- Certidão de ônus reais;
- Autorização expressa do credor hipotecário, quando for o caso;
- Parecer da consulta prévia feita a PMAR, quando for o caso;
- Parecer do CMUMA, quando for o caso.
- Taxa de projetos;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Autor do projeto e do Responsável técnico pela obra;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- RRT ou ART de autoria de projeto arquitetônico e de execução de , e demais que forem necessárias.

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**PROJETO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO**

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e do responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e do responsável técnico;
- Título de propriedade registrada no RGI e, em terreno da União, apresentar certidão de ocupação ou aforamento da SPU;
- Planta do projeto, seguindo o discriminado no art.29 da Lei 2092/09;
- Memorial descritivo e justificativo de todo projeto de loteamento e dos projetos complementares com respectiva memória de cálculo;
- Certidão de ônus reais;
- Autorização expressa do credor hipotecário, quando for o caso;
- Parecer da consulta prévia feita a PMAR, quando for o caso;
- Parecer do CMUMA, quando for o caso.
- Taxa de projetos;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Autor do projeto e do Responsável técnico pela obra;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- RRT ou ART de autoria de projeto arquitetônico e de execução de , e demais que forem necessárias.

LICENÇA PARA REFORMA – SIMPLES, SEM ACRÉSCIMO

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Licença, autorizações e outros documentos emitidos por órgãos estaduais ou federais, quando exigidos no Certificado de Aprovação de Projeto;
- Comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Memorial descritivo da reforma pretendida, informando os serviços executados, as áreas, e a quantidade de entulho gerado;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)

LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Taxa de demolição;
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia da certidão de regularidade fiscal do responsável técnico perante a PMAR, para os casos em que este é requerido;
- Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Memorial descritivo e croqui da edificação a ser demolida;
- Licença para uso de explosivos emitida pelo órgão competente, se houver uso desse recurso;
- Memorial descritivo da demolição pretendida, informando os serviços executados, as áreas, e a quantidade de entulho gerado
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Responsável técnico pela demolição, quando necessário;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- RRT ou ART de demolição;
- Foto do imóvel.

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL E DIVISA

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

- Cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e do responsável técnico, para os casos em que este é requerido para projetos de muro frontal e de divisa com mais de 2m (dois metros) de altura;
- RRT ou ART de demolição;
- Taxa de projetos;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Autor do projeto e do Responsável técnico pela obra;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- Fotografia da área a murar
- Croqui de toda a extensão do muro e dos acessos previstos
- Memorial descritivo contendo material, método construtivo, altura e acessos previstos.

CERTIDÃO DE MUDANÇA DE USO

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
- Cópia das plantas do Projeto Aprovado;
- Cópia do Alvará de Habite-se emitido;
- Cópia da licença ambiental, quando for exigível;
- Desenho (planta baixa) da edificação indicando sua nova utilização e o destino de seus compartimentos.
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)

REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia do projeto aprovado.
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Documento de identificação do Autor do projeto e do Responsável técnico pela obra (quando couber);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- RRT ou ART de autoria de projeto arquitetônico e de execução de obras (quando couber), e demais que forem necessárias.

ALVARÁ DE HABITE-SE

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- Cópia do último Alvará de licença para construção;
- Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou órgão de Engenharia Sanitária, nos casos previstos em lei;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

- Requerimentos que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
- Cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e do responsável técnico, para os casos em que este é requerido.
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Cópia de comprovante de quitação ISS do responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do responsável técnico;
- Cópia do alvará a ser renovado;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)
- Documento de identificação do Responsável técnico pela obra;

2ª VIA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Taxa de expediente, quando o requerente for empresa / pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Cadastro Imobiliário;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- Contrato social do proprietário do imóvel, quando esse for Pessoa Jurídica(CNPJ);
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**LICENÇAS, CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico;
- Para pessoa jurídica:
S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
Ltda: Contrato social atualizado;
Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Alvará de funcionamento e habite-se para licenciamento de atividades;
- Alvará de construção para licenciamento de edificações novas;
- Alvará de habite-se para licenciamento de edificações já existentes;
- Declaração possibilidade de esgotamento sanitário (DPE) e abastecimento de água (DPA) pela concessionária, no caso de sistema público em loteamentos não aprovados;
- Documento de comprovação da legalidade do abastecimento de água:
Rede Pública: Conta de água da concessionária;
Rede Particular: Declaração do responsável pelo loteamento ou condomínio, ou documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pelo órgão estadual;
Captação Superficial ou Subterrânea: Certidão de Uso Insignificante ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Para pedidos de renovação, apresentar cópia da Licença Ambiental ou equivalente (Certidão/Autorização) anterior.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**(ATENDIMENTO A USUÁRIOS)**

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CNPJ;
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico;

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

- Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
- Alvará de Construção ou Habite-se;
- Licença ou Certidão Ambiental do imóvel a ser atendido;
- Memorial descritivo contendo a metragem da área e voltagem;
- Planta de localização do traçado da Rede de Distribuição de Energia, contendo (quando couber):
Eventual (is) mancha (s) de vegetação;
Localização e identificação (numeração) dos indivíduos arbóreos a suprimir;
Quadro contendo numeração, identificação botânica com nome científico e família a que cada um pertence.

CORTE DE ÁRVORE:

- Requerimento, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (quando houver);
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico (quando couber);
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Croqui de localização do(s) indivíduo(s) arbóreo(s) no terreno;
- Fotos que facilitem a identificação;
- Para pessoa jurídica:
S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
Ltda: Contrato social atualizado;
Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:

- Requerimento, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (quando houver);
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico (quando couber);
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Para pessoa jurídica:
S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
Ltda: Contrato social atualizado;
Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;
- Planta topográfica do imóvel com identificação do uso do solo, remanescentes florestais, hidrografia, o local mapeado e georeferenciado indicando a área de supressão;
- Inventário florestal indicando volume total por espécie (nome comum e científico), diâmetros, alturas do peito médio, altura média, área basal por m² ou hectare e definição do estágio sucessional;
- Nos casos de supressão não associados à implantação de novo empreendimento, apresentar levantamento florístico e faunístico da área objeto de supressão;
- Cronograma de execução e memorial com o sistema adotado para supressão;

